



GABINETE DO VEREADOR DANIEL LULA FINIZOLA (PT)

PROJETO DE LEI /2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial e portal da transparência da prefeitura, as informações sobre a aplicação de recursos destinados à realização de eventos relacionados ao Carnaval, Semana Santa, São João e demais shows, eventos e apresentações culturais apoiados ou Promovidos pelo Poder Público Municipal

Art. 1º - Torna obrigatória a publicação, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Caruaru - PE, mensalmente, em seção específica, demonstrativos de arrecadação e destinação de quaisquer recursos relacionados a eventos e apresentações culturais apoiadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - A publicação de que trata esta lei será realizada na forma de relatório, onde conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Individualização das receitas e despesas, com detalhamento de valores, origem e destino dos recursos, identificando-se o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme for o caso;
- II. Lista de Editais e Contratos firmados;
- III. Nome artístico das atrações contratadas;
- IV. Data da apresentação;
- V. Data limite prevista para pagamento do objeto contratado;

Parágrafo Único. Caso a data prevista no inciso V seja superior a 30 (trinta) dias após a prestação do objeto contratado, deverá constar observação informando a justificativa para o atraso no pagamento.

Art. 3º As informações constantes no Art. 2º serão divididas nas seções abaixo descritas:



- I. São João
- II. Carnaval
- III. Semana Santa
- IV. Demais eventos e apresentações culturais

§1º Havendo algum pagamento atrasado, será adicionada às seções previstas neste artigo a seção “Pagamentos Atrasados”, onde serão replicadas as informações do objeto contratado, ainda que já conste em outra seção.

§2º Considera-se atrasado o pagamento que ainda não tenha sido efetuado até a data da publicação do demonstrativo previsto nesta lei e que já tenha ultrapassado a data prevista no inciso V do Art. 2º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 11 de maio de 2020

JUSTIFICATIVA

A divulgação dos demonstrativos de arrecadação e destinação de quaisquer recursos relacionados a eventos e apresentações culturais apoiadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, em seu sítio oficial, irá colaborar para uma administração transparente e democrática, além de demonstrar respeito aos cidadãos e atendimento a um dos principais objetivos essenciais da moderna Administração Pública: a transparência.

Ademais, a presente proposição é mais um dos instrumentos que, assim como a Lei Federal de nº 12.527/2011, almeja a prestação de informações públicas aos cidadãos. Nesse mister, cabe trazer à baila o que determina o inciso XXXIII, do art. 5º da Carta Magna, que assim dispõe:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado

Ao passo que o art. 37 do diploma constitucional assim estabelece:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte(...)

Verifica-se que os dispositivos constitucionais sinalizam no sentido de que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações, seja de interesse particular, coletivo ou geral. O referido dispositivo fora regulamentado pela Lei Federal ora mencionada (12.527/2011) e representa um marco no que tange o acesso à informação.

Resta evidente, pois, que a referida divulgação trata-se de gestão operacional no que concerne a divulgação das ações do Poder Público, em



cumprimento a ampla publicidade e acesso a informação, podendo ser incluído em um Portal da Transparência, sem gerar despesas ao erário.

Diante do exposto, pede-se aos Vereadores e à Vereadora de Caruaru que aprovem o presente projeto de lei, cujo impacto positivo na sociedade seguramente encontrará reconhecimento a esta Casa.

Caruaru, 11 de maio de 2020

p. 4